



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### CONTRATO N° 19/2019

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A EMPRESA **ANEMUS ENGENHARIA E CONSULTORIA. LTDA-EPP**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. PAE N° 5675/2017.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Anemus Engenharia e Consultoria. Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ:03.836.663/0001-39, sediada na Rua Voluntários da Pátria, nº 350, Sala 40, Edif. Comercial Cuiabá Shopping, Centro, Cuiabá-MT, e-mail: [central@anemus.com.br](mailto:central@anemus.com.br), fone: (65) 3052-7803, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Carlos Fernando Teixeira e Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 03.128.457-3 - SSP/RJ e do CPF nº 466.365.877-68.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço técnico de elaboração de relatórios de funcionamento de equipamentos de alta complexidade, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – 1993, Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o **Pregão** nº 26/2019, nos autos do Processo Administrativo nº **5675/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de relatórios técnicos de funcionamento de equipamentos de alta complexidade da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

**1.2.** Compreende entrega de relatórios trimestrais das condições gerais de funcionamento do sistema central de ar condicionado da Secretaria do TRE/MT e da Casa da Democracia, das cabines de força, dos grupos geradores de energia, nobreaks e do sistema de proteção de descarga atmosférica, **visando auxílio ao Fiscal do contrato.**

**1.3.** A Administração se resguarda do direito de solicitar visitas e relatórios em datas diversas, se constatadas situações de emergência ou de colapso dos sistemas e equipamentos assistidos.

1.4. Os relatórios devem apontar as condições dos equipamentos, se as manutenções feitas por empresas terceirizadas estão sendo realizadas de forma a manter suas perfeitas condições de funcionamento, as intervenções e peças necessárias à correção de defeitos verificados, com orçamento e valores detalhados e atualizados e se as trocas de peças foram realizadas conforme necessidade

**1.5.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12** (doze) meses, contados a partir de **24 de julho de 2019** a **23 de julho de 2020**, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**2.2.** Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

**2.3.** Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

Carlos A. S. SILVA  
Agente de Segurança  
CNPJ 2013628892-1

**2.4.** Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:

- a)** apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e
- b)** verificação junto outros órgãos da administração pública (ata de registro de preços e contratos) e pesquisa de mercado, certificando-se de que o preço contratado apresenta-se vantajoso para a Administração.

**2.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.6.** O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **47.549,00** (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais), considerando o período de 12 (doze) meses iniciais de vigência.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor por Relatório Trimestral – B</b>	<b>Valor Anual (C) = (Bx4)</b>
1	Prestação de Serviços Técnicos – apresentação de relatórios das condições de funcionamento de equipamentos de alta complexidade.	R\$11.887,25	R\$ 47.549,00

**3.2.** No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, ISS, PIS e COFINS, tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas com a adaptação do espaço físico, dentre outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme a demanda, considerando o valor unitário.

*[Handwritten signatures and initials over the document]*

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** A cada **12** (doze) meses, o preço consignado no contrato será corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**4.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um qno será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Conta Contábil: 3.3.3.9.0.39.05 - Título: Serviços Técnicos Profissionais.

**5.2.** Foi emitida em 24/07/2019 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2019NE00062467 no valor de R\$ **11.887,25** (onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

**5.3.** Anualmente será emitida Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do presente instrumento, no respectivo exercício.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O valor dos serviços será por relatórios apresentados, sendo o primeiro na apresentação do relatório inicial e os demais trimestralmente.

6.2. Pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, observando-se o seguinte:

**a)** As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais previstas neste contrato.

**b)** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas.

6.3. O pagamento do objeto deste Edital compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

6.4. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do encaminhamento da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.5. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a)** Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c)** Apresentar Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso.
- d)** Relação nominal dos profissionais destacados para as tarefas durante o mês de referência da cobrança, relacionando os respectivos trabalhos efetivamente prestadas.

6.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Discriminação dos serviços efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.8. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato,

10/06/2018  
S/ 5

entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.9. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso.

6.10. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço.

6.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**a)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**b)** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**c)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

6



$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para a fiel execução deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1. Requisitar a prestação de serviço prevista neste Contrato e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento, **bem como no Termo de Referência**;

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

7.1.6. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da

7

Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo IV da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.1.8. Proceder às retenções, de conformidade com o art. 31 da Lei n. 8.212/1993, se for o caso, comunicando ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para a fiel execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.1.2. Tomar conhecimento do teor dos contratos de manutenção dos equipamentos envolvidos, responsabilizando-se pelo acompanhamento das manutenções envolvidas.

8.1.3. **Apresentar relatórios trimestrais** das condições dos equipamentos, com indicação das peças que precisam ser substituídas e dos serviços que precisam executados, **até o final do trimestre de referência**.

8.1.4. Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos e instalações mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

8.1.5. Comunicar imediatamente ao Fiscal toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos.

8.1.6. Fornecer todo EPI aos seus empregados, obedecendo as normas legais vigentes, zelando pela segurança individual e coletiva.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal.

8.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

8.1.9. Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades dos serviços contratados.

8.1.10. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições

8.1.11. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não



deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

8.1.12. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

8.1.13. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.

8.1.14. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuênciia do Tribunal;

8.1.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, sempre que exigido;

8.1.16. Cumprir o Acordo de Níveis de Serviços e o Termo de Referência;

8.1.17. Abster-se de colocar à disposição da CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

8.1.18. Não contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante (Resolução 156/2012 – CNJ).

## **9. CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DOS RELATÓRIO**

9.1. Conforme Anexos I-A e I-B do Termo de Referência, anexos deste instrumento de contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão prestados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e na Casa da Democracia, sítio a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo

– Setor “E”, nesta Capital, onde os equipamentos encontram-se instalados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.1.2. Aplicação de multa administrativa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-C - Acordo de Níveis de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

11.1.2.1. Também caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento).

11.1.3. Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I- C - Acordo de Níveis de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

11.1.4. Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de não cumprimento do prazo para assinatura de termos aditivos;

11.1.5. Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, na hipótese de não comprovação de manutenção das condições habilitação exigidas no certame.

11.1.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar com o TRE/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos

01/02/2020 10:28:09  
CONTRATADA: 020093-0  
Assinatura: G. Silveira  
Assinatura: G. Silveira

causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.7, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.1.8. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

11.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.4. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA, se houver.

11.4.1. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de (05) cinco dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

11.5. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11

11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.9. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Coordenadoria de Serviços Gerais, a ser designado por meio de Ordem de Serviços, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA
- d) Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento.

12.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

12.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

12.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste TRE/MT.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, e no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

14.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

14.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

14.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

14.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

14.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

14.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

14.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

14.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

14.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

14.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

14.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 18.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

*[Handwritten signature and stamp]*

14.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 5675/2017, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

14.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS**

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

15.1.1. modificar-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

15.1.2. extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei n.º 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

17.1.1. Edital do Pregão n.º 26/2019, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo n.º 5675/2017;

17.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo n.º 5675/2017.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no



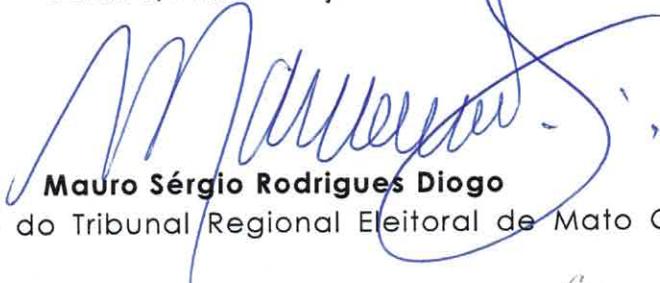
Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2019.

  
**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

  
**Carlos Fernando Teixeira e Silva**

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Rafael Zornitta**  
RG: 502008 - SSP/MS  
CPF: 519.920.861-68

  
**Eduardo Vieira de Araújo**  
RG: 544368 - SSP/MT  
CPF: 384.255.991-72

Publicado no  
D.O.U em 19/07/2019  
D.J.E em 01/07/2019  
SLC/CMP, 03/08/2019